



PREFEITURA DE
BREJÃO
GOVERNO DO POVO



A Sua Senhoria o Senhor
Procurador Geral do Município de Brejão/PE.
Dr. Fagner Francisco Lopes da Costa

Assunto: Parecer com análise Jurídica. Adjudicação. Homologação.

Origem: Processo Licitatório n. 031/2026.
Dispensa de Licitação n. 011/2026.

OBJETO: Objeto da presente Dispensa de Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E CONFECCÃO DE CAMISETAS PERSONALIZADAS COM ESTAMPA SUBLIMADA, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DA PROGRAMAÇÃO DA 23ª CAVALGADA DE SÃO JOÃO DE 2026, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS PARTICIPANTES DO EVENTO NO MUNICÍPIO DE BREJÃO.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Considerando os seguintes normativos: Art. 75, inc. II, c/c art. 72, da Lei Federal n. 14.133, de 01.04.2021; Leis Complementares n. 123, de 14.12.2006, e n. 147, de 07.08.2014; Decreto Federal n. 12.343, de 30.12.2024 – que atualiza os valores; Decreto Federal nº 8.538, de 06.10.2015 – tratamento diferenciado para ME, EPP, MEI; e Decretos Municipais n. 04, de 04.01.2024, e n. 034, de 23.07.2025 e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Fornecedor/Prestador Serviço: a Empresa: **SMS INDUSTRIA DE CAMISETAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.966.490/0001-31, com sede na Rua Bertulino Luiz da Silva, nº 198, Bairro Centro, Cupira/PE, CEP 55.460-000.

O valor apresentado na proposta de preços da licitante o valor global é de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**.

Unidade Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO- PMB

Ilustríssimo Senhor Procurador,

Encaminham-se os autos do Processo Administrativo nº 031/2026, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento e confecção de camisetas personalizadas com estampa sublimada, destinadas ao atendimento da programação da 23ª Cavalgada de São João de 2026, para distribuição aos participantes do evento no Município de Brejão, para fins de análise jurídica quanto à regularidade dos atos praticados na fase externa do procedimento, especialmente no que se refere à adjudicação do objeto e à homologação do certame.

Após a realização do procedimento, verificada a regularidade da documentação apresentada, a conformidade da proposta vencedora com as exigências do instrumento convocatório e a compatibilidade do preço com o valor estimado pela Administração, procedeu-se à adjudicação do objeto a empresa **SMS INDUSTRIA DE CAMISETAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.966.490/0001-31, por atender integralmente às exigências estabelecidas.



Dessa forma, solicita-se manifestação jurídica quanto:

1. À legalidade dos atos praticados durante o procedimento;
2. À regularidade da adjudicação realizada;
3. À possibilidade jurídica de homologação do certame pela autoridade competente;
4. À conformidade do processo com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A presente solicitação visa assegurar a segurança jurídica do procedimento e a observância aos princípios que regem a Administração Pública.

Segue em anexo a este, **documentações e proposta** da referida empresa.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação da referida empresa, por intermédio da presente Dispensa de Licitação, o qual encontra amparo na legislação vigente.


Ressaltamos que este respaldo técnico jurídico é crucial para o correto andamento dos procedimentos da referida Lei.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Jurídico à autoridade competente para autorização e os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Departamento de Licitações e Contratos
Brejão/PE, em 22 de maio de 2026.


José Ildon Tavares Bezerra Júnior
Agente de Contratação
Portaria n. 038/2026.



PROCESSO LICITATÓRIO N. 031/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2026

PARECER JURÍDICO N° 050/2026.

Interessados: Comissão de Licitação do Município de Brejão, Autoridade, Licitantes.

Assunto: Possibilidade de contratação direta, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21.

1. QUESTÃO.

A Secretaria Municipal de Administração, do Município de Brejão, por meio do Secretário Municipal o Sr. Marcos Aurelio Florentino de Barros, solicita a instauração de processo de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, II, da Lei n.º 14.133/21, com a finalidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento e confecção de camisetas personalizadas com estampa sublimada, destinadas ao atendimento da programação da 23ª Cavalgada de São João de 2026, para distribuição aos participantes do evento no Município de Brejão.

Foi encaminhada, a esta Procuradoria Municipal, os autos do processo licitatório, contendo: a) Documento de Formalização da Demanda; b) Pesquisa de Preço; c) Estudo Técnico Preliminar – ETP; d) Termo de Referência; e) Informação de disponibilidade financeira proveniente do Setor de Contabilidade, tudo devidamente fundamentando a solicitação de análise jurídica acerca da possibilidade de elaboração de Dispensa de Processo Licitatório, para contratação de empresa especializada para o fornecimento do kit do evento tradicional que consta no calendário oficial de eventos do município.

É o que importa a relatar.

OPINO.



2. Da Importância da Cavalgada de São João, evento cultural do Município de Brejão que de acordo com a Lei Municipal n. Lei Municipal n. 1.031/2025, tornou-se a Cavalgada de São João como patrimônio histórico e cultural do Município de Brejão.

É de suma importância trazermos à baila, toda a importância que o evento cultural denominado “Cavalgada de São João” traz consigo, seja do ponto de vista cultural, bem como, e não menos importante, pelo próprio fomento da economia local, haja vista, a geração de emprego e renda que é inerente a realização do referido evento.

Anualmente, há quase 30 anos, o Município de Brejão realiza a Cavalgada de São João, evento que se iniciou pelo desejo do ex-vice-prefeito de Brejão, Sr. José Ferreira Irmão (in memoriam), ladeado pelos amigos José Antônio da Cersope e Zuite Ferreira, reconhecidos amantes da cultura da cavalgada e paga de boi.

Pois bem, diante das dificuldades e alto custo financeiro, os verdadeiros criadores da Cavalgada de São João, já no ano de 2003 solicitaram à intervenção da Prefeitura Municipal de Brejão na realização da cavalgada, posto que, desde a criação do citado evento, o poder público municipal sempre foi o grande responsável pela realização e organização da Cavalgada de São João, tornando-se um dos maiores eventos culturais presente no calendário anual das festividades do Município de Brejão.

A Cavalgada de São João no Município de Brejão, Estado de Pernambuco, surgiu no ano de **2003**, sendo esse ano a **23^a** edição, ou seja, uma tradicional comemoração do folclore e da cultura popular do município, com ênfase nas pessoas, nas estruturas de sentimento que envolve a cultura, que permite ao final, trazer à tona a dimensão da experiência social e cultural da tradição que envolve o passado como elemento “latente”, ou seja, este passado usado para legitimação de uma tradição mediada por interesses sociais homogêneos.

Nesse sentido, é possível afirmar que a Cavalgada de São João cumpre um importante papel: **o de reunir antigos moradores do Município**



que hoje vivem em vários Município e Estados. E, ao encontrar os amigos, reviver as saudades, ativar a memória que foi construída pela coletividade, reavivar também os valores e crenças. Essa é uma forma de construir um grupo social.

É possível apontar que a Cavalgada de São João como um dos mecanismos integradores e identitários no Município de Brejão, mesmo que temporário.

Em primeiro lugar, porque oportuniza a reunião dos familiares, o encontro dos amigos, reencontro dos parentes e vizinhos. Em segundo lugar, porque, ao fazer memórias, reavivar as crenças, os valores e reviver as saudades, a pessoa entra em contato com a unidade perdida de si mesma, refaz-se, reconstrói-se e combate o grande vazio existencial da contemporaneidade. Ser o mais inteiro possível, eis um desafio ousado para esse tempo de intenso trânsito e fragmentação.

O crescimento e a importância da Cavalgada de São João ao longo dos anos, trouxe consigo uma enorme importância para a economia local, para a preservação da cultura e, sobretudo para o desenvolvimento dos comerciantes e trabalhadores sazonais que mais exploram e valoriza esta cultura.

O Poder Público Municipal vem sempre buscando o seu crescimento a cada edição, atraindo sempre centenas de cavaleiros de toda região e cidades circunvizinhas, com recordes absolutos de público, superando todas as expectativas da organização.

3. DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.031/2025 QUE TORNOU A CAVALGADA DE BREJÃO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL, MATERIAL E IMATERIAL.

Um ponto não menos importante que devemos frisar na análise da presente formalização dessa demanda administrativa, é lembrarmos que a Cavalgada de São João faz parte do calendário oficial de eventos do município,



tanto que, a Lei Municipal n. 1.031, de 17 de Janeiro de 2025, tornou a “Cavalgada de São João” como Patrimônio Cultural, Material e Imaterial.

Ficou asseverado no parágrafo único da Lei n. 1.031/2025, a seguinte determinação:

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal estabelecerá em seu rol de políticas públicas, o fomento às atividades relacionadas à “CAVALGADA DE SÃO JOÃO”, apoiando no que couber à tradição, tendo por escopo principal a preservação dos valores culturais e desportivos do evento”.

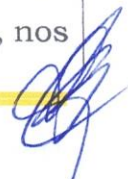
Ou seja, é imperioso afirmarmos que a contratação também é resguardada em face do evento cultural denominado “Cavalgada de São João” estar no rol de políticas públicas do Poder Executivo Municipal.

4. Da Análise Jurídica: Possibilidade de contratação direta: dispensa de licitação pelo valor.

Como consabido, a regra no direito brasileiro é a obrigatoriedade de prévia licitação para a contratação de bens e serviços pela Administração Pública, como se depreende a partir da leitura do art. 37, inciso XXI, da CF/88, in verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá sempre aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos



termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (Grifo nosso).

Nota-se, porém, que a própria Constituição Federal atribuiu competência ao legislador para definir hipóteses excepcionais em que é possível a contratação direta pela Administração Pública, sem a necessidade de prévia licitação.

Com efeito, ao regulamentar a ressalva contida na primeira parte do supracitado inciso XXI do art. 37 da CF/88, a Lei nº 14.133/2021 expressamente delineou um extenso rol que trata das hipóteses de dispensa licitação (art. 75). Nestas, como se sabe, a competição entre particulares é viável, todavia, a ordem jurídica faculta a contratação direta por reconhecer a importância de outros valores norteadores da atividade administrativa

No caso dos autos, trata-se de pedido de contratação por meio de dispensa de licitação com fundamento no art.75, inciso II da Lei 14.133/2021, tratando-se de hipótese de dispensa em razão do valor a ser contratado. A realização de contratação por meio de dispensa de licitação não isenta a Administração de realizar procedimentos formais, tais como a identificação da necessidade, a fixação do objeto, a indicação de recursos orçamentários e a razão da escolha da empresa contratada.

Tais requisitos são desdobramento do disposto no art.72 da Lei n. 14.133/2021. Compulsando os autos, identifica-se que os respectivos setores responsáveis observaram tais requisitos ao apresentar tais documentos, especialmente: (i) Justificativa e Relatório de Pesquisa de Preço; (ii) Dotação Orçamentária e (iii) Termo de dispensa de licitação, onde se indicam as razões da escolha e a justificativa do preço.

A hipótese dos autos versa sobre a realização de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art.75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, podendo a Administração contratar o objeto de forma direta sem a realização de procedimento licitatório ordinário. Vejamos o que diz o referido dispositivo:



Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

De acordo com a lição doutrinária de José Santos Carvalho Filho, a dispensa de licitação em razão do valor se caracteriza pelo fato de que, em tese, o procedimento licitatório poderia ser realizado, mas o legislador, por opção própria, entendeu por não torná-lo obrigatório, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

Considerando que a realização de procedimento licitatório implica em custo para a Administração, a legislação entendeu que a contratação direta, desde que preenchidos certos requisitos, se tornaria viável em razão do valor reduzido do objeto a ser contratado, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

É importante frisar que o Governo Federal anualmente edita Decreto, visando atualização dos valores existentes na Lei de Licitação para fins de dispensa. Encontra-se em vigor o Decreto Federal n. 12.807/2025 em que se atualizou o valor do art.75, inciso II para o limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), estando a presente contratação dentro dos limites legais estabelecidos e em vigor no ordenamento jurídico brasileiro.

No tocante aos documentos de habilitação, verifica-se a regularidade e validade dos documentos apresentados, recomendando-se que quando da assinatura do termo contratual, haja novamente a conferência da respectiva documentação visando verificar se permanece a qualidade de empresa habilitada para contratação com o poder público, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

Em relação à minuta do Contrato Administrativo, verifica-se a regularidade da minuta, não havendo necessidade de alterações para fins de assinatura.

5. Conclusão:

Pela possibilidade de contratação via dispensa de licitação no valor indicado nos autos, com fulcro no art.75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021, considerando se tratar de contratação no valor de R\$ 32.202,00 (trinta e dois mil, duzentos e dois reais).



Impende destacar que, esta Procuradoria Municipal elabora seus pareceres sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente.

Logo, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e direcional, por esse motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, a qual deve proferir decisões com base neste parecer, ou pode, de forma justificada, adotar orientações contrárias ou diversas da emanada por este órgão jurídico, ou seja, fica pendente de decisões finais do gestor público, que prevalecerá nesta demanda.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Brejão/PE, 15 de maio de 2026.



FAGNER FRANCISCO LOPES DA COSTA

PROCURADOR MUNICIPAL

